



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Chamada nº 10/2024/PRPGI/IFBA de 09 de dezembro de 2024.

Programa de Bolsas

Seleção de Bolsista – Doutorado

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), por meio do Programa de Pós-Graduação Multi-Institucional em Difusão do Conhecimento (PPGDC), torna público e convoca os discentes a apresentarem propostas à seleção de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para apoio à formação de recursos humanos e o seu aperfeiçoamento para pesquisa.

2. OBJETIVO

2.1. Apoiar a formação de recursos humanos e o seu aperfeiçoamento para pesquisa por meio da concessão de bolsas de doutorado (GD) no país em programas de pós-graduação (PPG) *stricto sensu*, mediante seleção pública de projetos de pesquisa que geram inovação, produção e difusão de conhecimento, para o desenvolvimento socioeconômico sustentável nos territórios onde se localizam os campi do IFBA, que resulte em tese.

3. REQUISITOS

3.1. Do candidato

- a) não estar aposentado;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) ser selecionado pela coordenação do PPG e indicado pelo representante institucional;
- d) não estar em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- e) estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo atualizado e registrar a condição de bolsista do CNPq;
- f) não ser ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade.

3.1.1 Poderá ser mantida a bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional, desde que haja anuência do orientador e da coordenação do PPG, atestando a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa do bolsista (Anexo VI).

3.1.2 A manutenção da bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação é permitida apenas quando o bolsista for contratado como professor substituto.

3.1.3. Para a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no país, cabe ao Coordenador do PPG verificar a legalização do visto de entrada e permanência no país durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder cópia dos documentos comprobatórios.

3.2. Do orientador

- a) A atuação como orientador de bolsista do PIBPG pressupõe ter a autorização do PPG para orientar **pós-graduandos**;
- b) Possuir e manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) Ser habilitado, pelo CNPq, para orientar alunos de doutorado.

3.2.1. Estão automaticamente habilitados como orientadores de doutorado os bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, os orientadores de curso com conceito 5, 6 ou 7 (com ou sem bolsa de produtividade do CNPq). Cabe ao coordenador do curso manter o CNPq atualizado com relação aos orientadores credenciados pelo curso.

3.2.2. Os orientadores que não se enquadrarem nas situações previstas no item 3.2.1 deverão solicitar sua habilitação ao coordenador do curso, que a encaminhará ao CNPq no formulário próprio, para deliberação.

3.2.3. É condição preliminar da solicitação de habilitação, o cadastramento do currículo atualizado na Plataforma Lattes.

3.2.4. A habilitação de um orientador é válida enquanto não for explicitamente cancelada pelo CNPq.

4. BOLSAS

4.1. Serão concedidas 03 (três) bolsas GD, com vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para preenchimento das cotas disponibilizadas pelo CNPq para os discentes selecionados de acordo com os critérios definidos nesta Chamada.

4.1.1. A concessão tratada no item 4.1. desta Chamada é composta por mensalidade e adicional de bancada.

4.1.1.1. O adicional de bancada, indissociável da concessão de bolsa de doutorado, destina-se à manutenção e à melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto de tese, custeando as despesas para a realização das atividades de pesquisa científica e tecnológica, tais como

aquisição de material de consumo e/ou de insumos necessários.

4.2. A vigência máxima supracitada inclui as mensalidades recebidas pelo bolsista por meio de bolsas de outras agências de fomento, com a mesma finalidade.

4.3. Os valores da mensalidade das bolsas e do adicional de bancada estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas vigentes no CNPq, nos termos da RN-015/2013, disponível em

<http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393>.

4.4. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo CNPq, efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o CNPq.

4.5. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência, não haverá pagamento retroativo de mensalidade.

4.6. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.7. É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

4.8. A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do coordenador, porém, a duração da bolsa permanece inalterada.

4.9. No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanha o aluno.

4.10. O CNPq se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

5.SUBMISSÃO

5.1. Das inscrições

5.1.1. Os candidatos devem efetuar as inscrições, exclusivamente através do e-mail dmmdc@ifba.edu.br, no ASSUNTO da mensagem deve ser colocado: **Chamada 10/2024/PRPGI/IFBA - NOME COMPLETO**, no período descrito no cronograma desta Chamada, cumprindo todos os procedimentos e as instruções, inclusive de remessa dos documentos digitalizados, em **um único** arquivo no formato PDF, listados o item 5.2 desta Chamada.

5.1.2. Só serão válidas as inscrições realizadas até às **23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), pelo horário de Brasília, **do último dia de inscrição indicado no cronograma**.

5.1.3. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que a comissão de seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por eventuais problemas técnicos ou de congestionamento do sistema.

5.1.4. Será aceita uma única proposta por proponente.

5.1.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

5.2.Documentação necessária para inscrição

a) projeto de pesquisa de tese, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo I, com identificação e assinaturas do candidato e do orientador;

b) ficha de identificação devidamente preenchida com os dados do orientador e do bolsista (Anexo II);

c) *curriculum Lattes* atualizado, com produção científico-tecnológica nos anos entre 2018 a 2022 (últimos 05 anos).

d) comprovante de residência atualizado. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, **deverá anexar** algum documento que comprove a vinculação na residência; e) documento de identificação do candidato;

e) CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);

f) visto atualizado, para candidatos estrangeiros;

g) comprovante de dados bancários do candidato à bolsa;

h) comprovação de vulnerabilidade socioeconômica de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do candidato no CadÚnico, conforme **Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022, se houver**;

i) declaração assinada pelo candidato, informando **que** não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa concedida pela CNPq (Anexo III).

j) declaração assinada pelo candidato informando não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa CNPq, exceto os casos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 desta Chamada (Anexo IV).

5.3 Terão caráter eliminatório:

a) o envio de proposta em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 desta Chamada;

b) propostas encaminhadas por proponentes em desacordo com os requisitos do bolsista e do orientador, conforme item 3 e subitens desta Chamada;

c) inscrições encaminhadas fora do período determinado no cronograma desta Chamada.

6. SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos que atenderem aos requisitos de participação previstos nesta Chamada serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos no barema (Anexo V) seguido de uma lista por ordem de convocação, observado:

a) situação socioeconômica;

b) projeto de pesquisa de tese;

c) produção científica e tecnológica (*Curriculum Lattes*).

6.1.1. A comprovação de renda para a situação socioeconômica será realizada por meio da documentação exigida na alínea "i" do item 5.2 desta Chamada.

6.2. A ordem de concessão das bolsas obedecerá a pontuação final obtida pelos candidatos, em ordem decrescente, seguindo lista de classificação na qual constará a ordem de classificação, o nome e a pontuação obtida.

6.3. Em caso de empate, será priorizado o discente com de maior idade, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); continuando o empate, o discente que obtiver maior pontuação no quesito situação socioeconômica (tabela A); persistindo o empate, que estiver há mais tempo

regularmente matriculado no curso de doutorado.

6.4. Após a publicação do resultado final o discente classificado enviará no prazo especificado no cronograma desta Chamada e-mail ao endereço dmmdc@ifba.edu.br confirmando seu interesse na concessão da bolsa.

6.5. O não atendimento ao disposto no item 6.4 desta Chamada, implicará na perda do direito à bolsa e convocação em segunda chamada e demais de outro discente para ocupá-la, obedecendo-se à ordem de convocação.

6.6 O discente convocado como beneficiário à bolsa para ocupar a vaga aberta na condição indicada no item 6.5, terá até três dias úteis, contados a partir da data de publicação da convocação em segunda chamada e demais, para remessa do e-mail de confirmação de interesse, conforme item 6.4 desta Chamada.

6.7. O candidato aprovado e indicado pela Coordenação do PPGDC para recebimento da bolsa passará pela homologação do CNPq, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

7. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, com vigência máxima de 48 meses, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data.

7.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

7.2.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

7.2.2. As candidaturas cujos projetos submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

7.2.3. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 7.2.2 subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

7.2.4. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

7.3. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

7.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

8. ATRIBUIÇÕES

8.1. Do bolsista

- a) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas pelo PPG, previstas no projeto de pesquisa de tese, durante a vigência da bolsa;
- b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
- c) comunicar ao orientador e à coordenação do PPG eventual situação de remuneração ou ocorrência de aposentadoria concomitante ao recebimento da bolsa, assim que iniciada;
- d) ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- e) devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades subsequentes, caso a bolsa ainda esteja ativa ou serem objeto de cobrança administrativa ou judicial;
- f) encaminhar ao CNPq, aos 24 meses do início da bolsa, formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq;
- g) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final;
- h) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final de conclusão da bolsa;
- i) fazer referência ao apoio recebido nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq, necessariamente, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: a) se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- Brasil"; b) se publicado em co-autoria: "Bolsista do CNPq - Brasil".

8.2. Do Orientador

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do bolsista.
- b) Atender aos dispostos nos itens 10.4, 10.6 e 11.5.

9. VEDAÇÕES

9.1. Do bolsista

- a) Acumular bolsa do PIBPG com outras concedidas pelo CNPq ou por qualquer instituição nacional ou internacional de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres, salvo casos previstos em norma específica;
- b) receber bolsa, tendo usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pelo CNPq, Capes ou outra agência pública.

9.2. Do orientador

a) Conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 As ações de acompanhamento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

10.2. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

10.3. Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

10.4. O orientador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

10.5. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10.6. O acompanhamento e a avaliação do desempenho do bolsista serão realizados pela Coordenação do PPG, através do envio à PRPGI dos seus relatórios técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e coordenação do programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa;

10.7. Os relatórios técnicos serão em número de 02 (dois): aos 24 meses do início da bolsa, formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq, e relatório técnico final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da tese, entregar a comprovação.

10.8. O relatório técnico final não poderá ser substituído pelo certificado/ata de defesa da tese.

11. SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

11.1. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista, por qualquer motivo, ou por motivo técnico ou administrativo justificado, o que deverá ser imediatamente comunicado ao bolsista, tais como:

a) desempenho insuficiente;

b) inadimplência do bolsista com ao CNPq;

c) desligamento do programa de pós-graduação;

d) obtenção de titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;

e) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

f) em caso de descumprimento das normas do CNPq ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o projeto.

11.2. Quando suspensa, a bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário.

11.3. A vigência da bolsa permanece inalterada em casos de suspensão.

11.4. A reativação da bolsa suspensa deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 O cancelamento da bolsa motivado por abandono, desistência ou insucesso na obtenção do título demanda o envio de declaração emitida pelo orientador contendo motivação e avaliação das atividades realizadas pelo aluno durante a vigência da bolsa, a ser enviada pelo representante institucional no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato, via plataforma eletrônica do CNPq.

11.6 A declaração emitida pelo orientador contendo motivação e avaliação das atividades realizadas pelo aluno durante a vigência da bolsa será analisada pela área técnica, que deverá se manifestar pela necessidade de ressarcimento parcial ou integral dos valores recebidos pelo bolsista, conforme previsto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

11.7. Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

11.8. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

12. PRORROGAÇÃO DE BOLSA

12.1. A ocorrência de parto, adoção ou outorga de guarda judicial ao bolsista durante a vigência da bolsa, comunicada via plataforma eletrônica do CNPq pelo representante institucional por meio de documentação idônea, garantirá a prorrogação da vigência máxima da bolsa por quatro meses.

12.2. Poderá ser ampliada a vigência máxima da bolsa de doutorado para 60 (sessenta) meses para estudantes recém-graduados ou mestrands aprovados pelo PPG para entrada direta no doutorado.

13. AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (PAÍS E EXTERIOR)

13.1. Será mantido o pagamento da bolsa de doutorado durante o afastamento para a realização de estágio de pesquisa no país ou no exterior aprovado pelo CNPq, desde que não haja a percepção simultânea de outra bolsa outorgada por instituição nacional ou internacional com a mesma finalidade.

13.2. O pedido de afastamento para estágio de pesquisa, de até 12 meses, com a manutenção da bolsa deverá ser submetido à aprovação do CNPq pelo representante institucional na plataforma eletrônica do CNPq, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do estágio, instruído com a seguinte documentação: a) justificativa e aprovação do orientador e anuência do representante institucional;

a) carta de aceitação da instituição do país ou do exterior onde será realizado o estágio de pesquisa;

b) comprovante do seguro saúde para cobertura de sua estadia no exterior, sem ônus para o CNPq.

13.3. O estágio de que trata o item 13.1 tem como objetivo propiciar o intercâmbio com pesquisadores e sistemas de ciência, tecnologia e inovação de instituições, contribuindo para a formação de pesquisadores de alto nível para inserção no meio acadêmico e de pesquisa no país.

13.4. Excepcionalmente, o prazo para estágio de pesquisa de que trata o item 13.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa consubstanciada aprovada pelo orientador do bolsista e encaminhada pelo coordenador do curso ao CNPq.

13.5 O afastamento será com a manutenção da bolsa de doutorado, sem ônus adicional ao CNPq e sem **acúmulo de** outra bolsa oriunda da instituição do país ou do exterior onde será realizado o estágio.

13.6. O bolsista poderá acumular auxílios de mobilidade, nacional ou internacional, desde que o estágio no país ou no exterior seja autorizado pelo orientador do bolsista, tenha a concordância do coordenador do programa de pós-graduação e esteja relacionado à pesquisa com apoio da bolsa do CNPq.

13.7. As atividades realizadas durante o estágio de pesquisa deverão constar do relatório técnico final de que tratam as alíneas "g" e "h" do item 8.1, quando da conclusão da vigência da bolsa.

13.8 O retorno do bolsista ao Brasil deverá ser informado pelo representante institucional, via plataforma eletrônica do CNPq.

14. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

14.1. A eventual indicação substitutiva de bolsista deverá ser realizada pelo representante institucional, de acordo com os prazos operacionais e as orientações vigentes do CNPq.

15. PUBLICAÇÕES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/ órgãos financiadores.

15.1.2. Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

15.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO502/2021).

16. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZOS
Publicação da Chamada	10/12/2024
Prazo para Impugnação	Até 12/12/2024
Inscrições	13/12/2024 a 17/12/2024
Homologação preliminar das Inscrições	19/12/2024
Recurso a Homologação das Inscrições	20/12/2024
Homologação Definitiva das Inscrições	Até 22/12/2024
Resultado Preliminar	Até 15/01/2025
Recurso Resultado Preliminar	16/01/2025
Resultado Final	20/01/2022
Confirmação de interesse	21/01/2022

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O prazo de impugnação deste processo seletivo consta no cronograma desta Chamada. A indicação de impugnação deverá ser feita por meio do e-mail: dmmde@ifba.edu.br, com a devida justificativa técnica e legal. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

17.2. A inscrição no certame implicará conhecimento e aceitação de todas as regras expostas nesta Chamada, incluindo a Portaria CNPq nº 997/2022, disponível em http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20764454, e RN017/2006, disponível em <https://memoria.cnpq.br/apresentacao13>, às quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. A Coordenação do Programa reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

Anexo I
Projeto de Pesquisa de Tese

O Projeto de pesquisa de tese deve ser editado em fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento 1,5 (um e meio) cm e margens 2,5 (dois e meio) cm. Além disso, deverão ter o máximo de 12 (doze) páginas (incluindo folha de rosto, referências e outros anexos que forem necessários à apresentação do projeto), de acordo com o template abaixo.

Bolsista:	
Orientador(a):	
Título:	
Grande área de conhecimento:	
Área de conhecimento:	
Sub-Área (consultar tabela do CNPq)	
Indique pelo menos uma das áreas de tecnologias prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, definidas por meio das Portarias nº 1.122, de 19 de março de 2020, e nº 1.329, de 27 de março de 2020, de aderência do projeto:	
Este projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa:	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este projeto foi cadastrado no SisGen:	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
RESUMO	
INTRODUÇÃO	
JUSTIFICATIVA	
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)	
METODOLOGIA	

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO	
RESULTADOS ESPERADOS	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	
REFERÊNCIAS	
Local e data:	
Assinatura Bolsista:	
Assinatura Orientador:	

Anexo II
Ficha de Identificação

BOLSISTA
Nome:
Endereço:
Naturalidade:
Data nascimento:
RG:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Curso:
Campus:
Ano/semestre de conclusão:
Banco:

Agência/Conta corrente:
PROJETO
Título do projeto:
Palavras-chaves (pelo menos três):
Grande área do conhecimento:
Área do conhecimento:
Sub-área (consultar tabela do CNPq):
ORIENTADOR(A)
Nome:
Endereço:
Titulação:
Instituição/Campus:
Departamento:
Regime de trabalho:
RG:
CPF:
Telefone:
E-mail:

Anexo III**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, inscrição de RG sob o nº _____ e CPF nº _____ ou Passaporte nº _____ (se estrangeiro), residente e domiciliado _____, DECLARO sob as penas da lei ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que não acumulo e não acumularei qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa concedida pela CNPq e que não sou ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade.

Declaro ainda, não ser ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou de outras agências públicas ou ter sido bolsista do CNPq, Capes ou outras agências públicas por _____ meses.

Local, data.

Assinatura

Anexo IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrição de RG sob o nº _____ e CPF nº _____ ou Passaporte nº _____ (se estrangeiro), residente e domiciliado _____, DECLARO sob as penas da lei ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que não recebo nem receberei remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional ou proventos de aposentadoria, concomitante com o recebimento da bolsa CNPq, exceto os casos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da **Chamada nº 10/2024/PRPGI/IFBA**.

Local, data.

Assinatura

Anexo V**Barema de Avaliação**

Situação Socioeconômica (Tabela A)	Pontuação Máxima: 100 Pontos	
Renda per capita	60	
1. Inscrição no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022	60	
Questões sociais	40	
1. Maior distância do município ou bairro de residência até a sede do Programa de Pós-graduação (comprovante de residência atualizado)	10	
2. Dificuldade de acessibilidade (atestado médico)	20	
3. Políticas de ações afirmativas (egresso de sistema de cotas e/ou reserva de vagas)	10	
Subtotal A		

Projeto de Pesquisa de Tese (Tabela B)	Pontuação Máxima: 100 Pontos	Pontuação Obtida: 100 Pontos
1. Mérito técnico-científico	20	
2. Resultados esperados adequados aos objetivos	15	
3. Relevância do tema central para o desenvolvimento científico	15	
4. Clareza dos objetivos	15	

5. Adequação da metodologia aos objetivos	15	
6. Viabilidade de execução	20	
Subtotal B	100	

Produção científica e tecnológica (<i>Curriculum Lattes</i>) Anos 2018 a 2022 (Tabela C)	Pontuação Máxima: 100 Pontos		
Livro com ISBN (autor/organizador)	10,0	x	
Capítulo de livro com ISBN	5,0	x	
Trabalho completo em anais de eventos nacionais e internacionais aderentes a área de concentração do programa;	2,0	x	
Resumos em anais de eventos nacionais e internacionais aderentes a área de concentração do programa;	1,0	x	
Artigos completos em periódicos com classificação Qualis Referência	10,0 x p*	x	
Outras publicações (periódicos sem qualis, textos em revistas e jornais de notícias)	1,0		
Produtos tecnológicos - patentes ou softwares	10,0 x w**	x	
Outros produtos tecnológicos***	5,0	x	
Apresentações em mesas redondas, palestras, conferências	5,0	x	
Elaboração de relatórios técnicos	2,0	x	
Subtotal C			
*Pesos (p): A1 = 1; A2 = 0,875; A3 = 0,75; A4 = 0,625; B1 = 0,5; B2 = 0,375; B3 = 0,25; B4 = 0,125			
**Pesos (w): Transferida tecnologia = 1; Concedida pelo INPI ou órgão do país de depósito = 0,7; Depósito/Registro = 0,5			

***Outros produtos tecnológicos

Bases de dados técnico-científicas
Criação/gerenciamento de empresa ou organização inovadora (<i>startup, spin-off, outras</i>)

Cursos de curta duração de formação profissional ministrados (Duração mínima de 8 horas)
Material didático: Aulas produzidas para EAD, apostilas com depósito em bibliotecas, outras
Material didático: Artes cênicas
Material didático: Artes visuais
Normas ou marcos regulatórios
Tecnologia social
Produtos/Técnicas sem registro (Manuais, procedimentos, notas técnicas, outros)
Cultivares
Topologia de circuito integrado

Pontuação Total ((A*0,5)+(B*0,3)+(C*0,2)):	
---	--

Comentários/Opiniões:

Salvador: ____/____/2024.

Anexo VI

DECLARAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento, declara ciência do vínculo empregatício ou funcional do(a) discente _____ e atesta a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo(a) interessado(a) para elaboração da tese de doutoramento. Logo, dá anuência à sua inscrição na Chamada nº 10/2024/PRPGI/IFBA.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ROSA MARTINS, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em Exercício**, em 10/12/2024, às 14:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3901701** e o código CRC **F513DB36**.